



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 11:53:15.933 - PL261424  
ESB 384/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024  
ESB n.334/2025

### COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Substitutivo do PL 2614/2024,  
referente à Estratégia 5.3. do OBJETIVO 5

Art. 1º. A Estratégia 5.3. do OBJETIVO 5 do ANEXO do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 5.3. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, e da Educação Ambiental, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC. Além de formular e garantir a implementação das diretrizes curriculares para implementação da Lei 11.645./08.

#### JUSTIFICATIVA

As leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 instituem no currículo nacional a obrigatoriedade do ensino de culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena no currículo nacional. Essas leis tem como objetivo promover uma reparação histórica sobre como essas populações foram tradicionalmente retratadas nas escolas e livros didáticos, reforçando preconceitos, ideias racistas e estereótipos. Fortalecer mecanismos de implementação dessas leis é promover justiça curricular e fomentar a construção de uma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257508828100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Estudo realizado por Geledés Instituto da Mulher Negra e Instituto Alana com 1.187 Secretarias Municipais de Educação, o que equivale a 21% das redes municipais de ensino do país, revela que a maioria delas (71%) realiza pouca ou nenhuma ação para a efetivação da Lei nº 10.639/2003. Apenas 29% das secretarias realizam ações consistentes e perenes para garantir a implementação da lei.

Soma-se a este dados, o Diagnóstico Equidade 2024, realizado no âmbito das ações da Política Nacional de Equidade para Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), revelou que apenas 20,4% dos municípios oferecem formações direcionadas à educação para as relações étnico-raciais; que somente 26% possuem estrutura específica para a temática na gestão escolar; que apenas 33,7% utilizam materiais didáticos e paradidáticos que contemplam as histórias e culturas africanas e afrobrasileiras e que menos de 20% contam com orçamento destinado à implementação de ambas as leis. O levantamento aponta ainda que menos da metade dos municípios (42,6%) têm normativa local sobre a política e apenas 15,5% possuem equipes específicas para a promoção de equidade racial. O diagnóstico torna evidente que há um longo caminho para sua plena consolidação na política educacional brasileira.

É necessário, portanto, avançar na formulação de diretrizes curriculares específicas para a matriz indígena, africana e afro-brasileira para orientar a revisão de currículos nacionais, estaduais e municipais. Embora em 2015, tenha sido homologado o Parecer CNE/CEB 14/2015, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implementação da História e Cultura dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei 11.645/2008, o documento aponta algumas confusões em relação às políticas direcionadas à educação escolar indígena, previstas na Resolução CNE/CEB nº 03/99, que estabelece a escola diferenciada, bilíngue ou multilíngue para os povos indígenas, e à consolidação da temática em escolas não-indígenas e no currículo nacional. Assim, sugere-se a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Indígena no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.



DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/  
RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257508828100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Apresentação: 27/10/2025 11:53:15.933 - PL261424  
Assinatura: 27/10/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424

ESB n.334/2025



\* C D 2 5 7 5 0 8 8 2 8 1 0 0 \*